



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL N.º 7.347, DE 31 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa do Governo Federal "Minha casa, Minha Vida".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Carazinho o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares vinculados ao Programa Federal "Minha casa, Minha Vida", criado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

Parágrafo Único. Os incentivos previstos na presente lei destinam-se exclusivamente a empreendimentos voltados para famílias com renda de até 03 (três) salários mínimo que, obrigatoriamente, estejam cadastradas no Programa do Governo Federal "Minha casa, Minha Vida" e CADÚNICO – Cadastro Único da Assistência Social do Município.

Art. 2º São objetivos do Plano de Incentivos:

I – atender as famílias que deverão ser removidas das áreas de risco ou áreas consideradas inadequadas para habitação e transformadas em ZEIS – Zona Especial de Interesse Social.

II – reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda;

III – fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município.

Art. 3º Os empreendimentos lançados sob as diretrizes desta lei ficam isentos dos seguintes tributos:

I – quaisquer taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificados de conclusão;

II – ITBI – Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – incidente sobre a primeira transmissão do imóvel produzido com base na presente lei, ao adquirente cadastrado no Programa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

III – ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, a reparação, conservação, reforma e demolição de edifícios, prestados diretamente para implantação de parcelamento de solo e/ou de unidades acabadas uni ou multifamiliares;

§ 1º A concessão da isenção prevista no inciso III deste artigo refere-se aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta.

§ 2º As isenções previstas nos incisos I e III deste artigo abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do Certificado de Conclusão de Obras.

§ 3º O disposto neste artigo não gera direito de restituição se o tributo foi regularmente pago em momento anterior à publicação desta lei.

Art. 4º Ficam desonerados do pagamento dos tributos previstos no artigo 3º desta lei, especialmente os seguintes empreendimentos de interesse social abrangidos pelo Programa “Minha Casa, Minha Vida”:

I – 62 (sessenta e duas) unidades habitacionais do Loteamento do Bairro Fey;

II – 128 (cento e vinte e oito) unidades habitacionais do Loteamento do Bairro Medianeira;

III – 128 (cento e vinte e oito) unidades habitacionais do Loteamento do Bairro Oriental;

IV – 128 (cento e vinte e oito) unidades habitacionais do Loteamento do Bairro São Jorge;

V – 54 (cinquenta e quatro) unidades habitacionais do Loteamento do Bairro Nova Ouro Preto; e

VI – 110 (cento e dez) unidades habitacionais do Loteamento do Bairro Ouro Preto.

Art. 5º Fica o Município autorizado a firmar parcerias, convênios e outros contratos para fomentar a produção de habitações destinadas a famílias de baixa renda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO


Art. 6º Para concessão das renúncias de receitas decorrentes da implantação da presente lei deverá ser observado o disposto no artigo nº 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2011.


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:


CRISTIAN CEMIN
Secretário da Administração
e Controle de Orçamento
DS